

1

Publicação do acórdão com reafirmação de jurisprudência do TEMA 1246 pelo STF

(Paradigma ARE 1418846)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 22, I, da Constituição Federal, se o descumprimento de determinação dos poderes públicos Estaduais, Municipais e Distrital, no contexto de combate à propagação do vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, se mostra apto a enquadrar-se, abstratamente, na violação da norma penal de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), ante a competência privativa da União para legislar sobre direito penal.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e, no mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Assuntos: DIREITO PENAL: Fato Atípico

Inteiro Teor

2

Trânsito em Julgado do TEMA 390 pelo STF

(Paradigma RE 636562)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos art. 146, III, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade ou não, do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/1980, que regula a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal, sob a alegação de que não se trata de matéria reservada à lei complementar.

Tese firmada: É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário; Prescrição; Suspensão DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo

3

Trânsito em Julgado dos Embargos de Declaração do TEMA 826 pelo STF

(Paradigma ARE 884325)

Questão submetida a julgamento: Verificação da ocorrência de dano e conseqüente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços dos produtos do setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção.

Tese firmada: "É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Material

Andamento do
Processo

4

Trânsito em Julgado do TEMA 1096 pelo STF

(Paradigma RE 918315)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, caput; e 37, caput, da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo legal que exige a apresentação de termo de curatela como condição de percepção dos proventos de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental.

Tese firmada: A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Invalidez.

Andamento do
Processo

5

Trânsito em Julgado do TEMA 1243 pelo STF

(Paradigma ARE 1405416)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 153, III, e 195, I, c, da Constituição Federal, a possibilidade de afastar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atualizados pela taxa SELIC incidentes na devolução dos depósitos judiciais.

Tese firmada: "Revela-se infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia acerca da incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores relativos à taxa SELIC concernente ao levantamento de depósitos judiciais".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Contribuições; Contribuições Sociais; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido DIREITO TRIBUTÁRIO: Impostos; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO: Liquidação; Cumprimento; Execução; Valor da Execução; Cálculo; Atualização; Taxa SELIC

Andamento do
Processo

6

Sobrestamento do TEMA 938 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1918648 e PET 14369)

Questão submetida a julgamento: Discute-se proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Segunda Seção relativa ao enunciado "i" do Tema 938/STJ, no que tange ao prazo prescricional.

Tese firmada: "Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento dos REsp's 1.559.511/SP e 1.551.956/SP, acórdãos publicados no DJe de 6/9/2016, que se propõe a revisar: (i) Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC). (vide REsp n. 1.551.956/SP) (ii) Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem; (vide REsp n. 1.599.511/SP) (ii, parte final) Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel. (vide REsp n. 1.599.511/SP)."

Anotações NUGEPNAC: Pet 14369/DF. Processo desafetado em 22/03/2023. Observação: Afetação cancelada na sessão de julgamento de 22/3/2023. Proclamação final: "A Segunda Seção, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Relator para desafetar a proposta de revisão do Tema 938/STJ, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Assuntos: DIREITO CIVIL; Prescrição e Decadência; Obrigações; Espécies de Contratos; Corretagem.

Inteiro Teor

7

Publicação do Acórdão do TEMA 1167 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1977547 e RESP 1964293)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.

Tese firmada: A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Crimes Previstos na Lei Maria da Penha

Inteiro Teor

8

Trânsito em Julgado do TEMA 613 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1347136 e 1347166 e 1395823)

Questão submetida a julgamento: Discute a aferição de prejuízo experimentado pelas empresas do setor sucroalcooleiro, em razão do tabelamento de preços estabelecido pelo Governo Federal por intermédio da Lei 4.870/65.

Tese firmada: I - A União Federal é responsável por prejuízos decorrentes da fixação de preços pelo governo federal para o setor sucroalcooleiro, em desacordo com os critérios previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei 4.870/1965, uma vez que teriam sido estabelecidos pelo Instituto do Açúcar e Alcool - IAA, em descompasso do levantamento de custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Precedentes. II - Não é admissível a utilização do simples cálculo da diferença entre o preço praticado pelas empresas e os valores estipulados pelo IAA/FGV, como único parâmetro de definição do quantum debeatur. III - O suposto prejuízo sofrido pelas empresas possui natureza jurídica dupla: danos emergentes (dano positivo) e lucros cessantes (dano negativo). Ambos exigem efetiva comprovação, não se admitindo indenização em caráter hipotético, ou presumido, dissociada da realidade efetivamente provada. Precedentes. IV - Quando reconhecido o direito à indenização (an debeatur), o quantum debeatur pode ser discutido em liquidação da sentença por arbitramento, em conformidade com o art. 475-C do CPC, salvo nos casos em que já há sentença transitada em julgado, no processo de conhecimento, em que a forma de apuração do valor devido deve observar o respectivo título executivo. V - Nos casos em que não há sentença transitada em julgado no processo de conhecimento, não comprovada a extensão do dano (quantum debeatur), possível enquadrar-se em liquidação com "dano zero", ou "sem resultado positivo", ainda que reconhecido o dever da União em indenizar (an debeatur).

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73). *Redação alterada no julgamento dos embargos de declaração (acórdão publicado no DJe de 02/02/2015) STF: ARE 884325 - Concluso ao relator

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Material; Intervenção no Domínio Econômico; Controle de Preços

Andamento do
Processo

9

Trânsito em Julgado do TEMA 733 pelo STJ

(Paradigma REsp 1347136)

Questão submetida a julgamento: Discute a aferição de prejuízo experimentado pelas empresas do setor sucroalcooleiro, em razão do tabelamento de preços estabelecido pelo Governo Federal por intermédio da Lei 4.870/65.

Tese firmada: A eficácia da Lei 4.870/1965, que previa a sistemática de tabelamento de preços promovida pelo

IAA, findou em 31/01/1991, em virtude da publicação, em 01/02/1991, da Medida Provisória 295, de 31/01/1991, posteriormente convertida na Lei 8.178, de 01/03/1991,* que instituiu nova política nacional de congelamento de preços. * Redação alterada no julgamento dos embargos de declaração (acórdão publicado no DJe de 02/02/2015). Ver TEMA 613/STJ

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 543-C, § 1º, do CPC/73). *Redação alterada no julgamento dos embargos de declaração (acórdão publicado no DJe de 02/02/2015). Ver TEMA 613/STJ. ARE 884325 - Concluso ao relator

Assuntos: Controle de Preços; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Andamento do
Processo

10

Trânsito em Julgado do TEMA 297 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50663021620204047100)

Questão submetida a julgamento: Saber se a condição estabelecida no art. 2º, inciso III, da Lei 13.982/2020, para fins de concessão residual de auxílio emergencial, pode ser satisfeita depois do requerimento administrativo realizado antes da data limite de 02/07/2020, mas dentro do prazo de prorrogação do benefício pelo Decreto 10.412/2020.

Tese firmada: É devido o auxílio emergencial quando comprovado o preenchimento do requisito do inciso III do art. 2º da Lei n. 13.982/2020, ainda que posteriormente à data limite de 2 de julho de 2020, desde que tomadas, dentro do prazo de prorrogação do auxílio emergencial residual previsto na Medida Provisória n. 1.000/2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.488, de 2/9/2020, as seguintes iniciativas: (i) contestação extrajudicial nos termos da Lei n. 13.982/2020; (ii) contestação documental, no âmbito da Defensoria Pública da União, a teor da Medida Provisória n. 1.000, de 2/9/2020; (iii) propositura de ação judicial.

Assuntos: DIREITO ASSISTENCIAL; Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020).

Extrato de Ata

Supremo Tribunal Federal:

- PGR pede que crime de redução a condição análoga à de escravo seja imprescritível [Leia Mais](#)

- Presidente Rosa Weber visita Complexo do Curado e dialoga com autoridades de PE sobre sistema prisional [Leia Mais](#)

- Distribuidoras não têm direito a crédito do ICMS na compra de álcool anidro (TEMA 694) [Leia Mais](#)

- Relatores destacam importância da audiência pública do Marco Civil da Internet (TEMAS 533 e 987) [Leia Mais](#)

- Mês da Mulher: poder público deve garantir matrículas para crianças em creches e pré-escolas (TEMA 548) [Leia Mais](#)

- STF assegura nomeação de estrangeiro aprovado em concurso de instituto federal (TEMA 1032) [Leia Mais](#)

- Sextas Inteligentes aborda gestão por temas e cultura de precedentes no STF [Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Boletim de Precedentes chega à 100ª edição [Leia Mais](#)

- Com exposição de Sebastião Salgado, STJ promove simpósio internacional sobre direitos dos povos indígenas [Leia Mais](#)

- Repetitivo discute adoção de limite de renda para concessão de gratuidade de justiça (TEMA 1178) [Leia Mais](#)

- Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre audiência de retratação na Lei Maria da Penha

-
- Ministros do STJ e representantes da PGF debatem evolução de acordo de cooperação

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção vai definir se revogação da opção pela CPRB fere direito do contribuinte (TEMA 1184)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Observatório compartilhado com CNMP, que acompanha casos de grande repercussão, planeja realinhamento

[Leia Mais](#)

- Tribunal do Mato Grosso do Sul avança na criação de banco de precedentes judiciais

[Leia Mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- INSTITUCIONAL: Rede de Inteligência da 1ª Região debate o tratamento adequado para os conflitos fundiários

[Leia Mais](#)

- INSTITUCIONAL: NugepNac lança novas funcionalidades no e-Sisgab

[Leia Mais](#)

- INSTITUCIONAL: JEF Itinerante no norte do Tocantins atenderá a população indígena da região

[Leia Mais](#)

- INSTITUCIONAL: Iniciada a primeira fase do JEF Itinerante do Baixo Jari no Amapá

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC